



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI MUNICIPAL Nº 3.475, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece novo Plano de Custeio Especial
ao RPPS, previsto na Lei Municipal nº
2.200, de 31.12.1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas
atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano de Custeio Especial destinado a
recuperação do déficit atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de
Jaguari (FUNPREV), previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.200, de
31 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos
servidores efetivos do Município, institui o Fundo de Previdência destinado ao seu
custeio e dá outras providências, na redação estabelecida pela Lei Municipal nº 3.430,
de 23 de dezembro de 2021, passando a vigorar de conformidade com a seguinte Tabela:

“Art. 3º
II -

VIGÊNCIA (Ano)	CUSTEIO ESPECIAL (Alíquota)
	EMPREGADOR
2022	37,35%
2023	37,35%
2024	41,77%
2025	41,77%
2026	41,77%
2027	41,77%
2028	41,77%
2029	41,77%
2030	41,78%
2031	41,78%
2032	41,78%
2033	41,78%
2034	41,78%
2035	41,78%
2036	41,78%
2037	41,78%
2038	41,78%
2039	41,78%

CERTIDÃO

Certifico que a(o) presente LEI
esteve afixado no mural de publicação
dos atos administrativos desta Municí-
palidade no período de 14/12/2022
E PERMANECE ATÉ 13/03/2023
na Prefeitura Municipal de Jaguari, 14/12/2022


RAFAEL DE SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Portaria nº 121/11



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

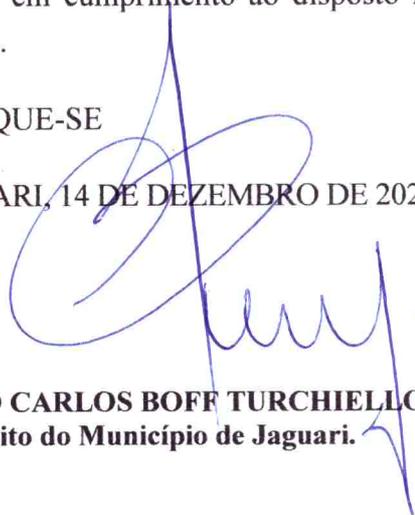
2040	41,78%
2041	41,78%
2042	41,78%
2043	41,78%
2044	41,78%
2045	41,78%
2046	41,78%
2047	41,78%
2048	41,78%
2049	41,78%
2050	41,78%
2051	41,78%
2052	41,79%

Parágrafo único. A alteração no Plano de Custeio Especial prevista nesta Lei tem por finalidade a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREV, em cumprimento ao preconizado pelo artigo 40 da Constituição Federal e de conformidade com as normativas da Lei Federal nº 9.717, de 27.11.1998 e da Portaria MTP nº 1.467, de 02.07.2022, tendo como fundamento a Avaliação Atuarial na Data Base de 31 de dezembro de 2021, objeto da Nota Técnica emitida pelo Atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, MIBA nº 2.091.

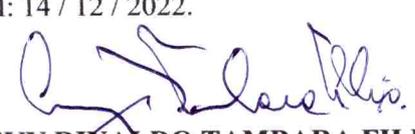
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia primeiro do mês subsequente ao nonagésimo dia contado da data de sua publicação, em cumprimento ao disposto no artigo 195, § 6º da Constituição da República de 1988.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.


ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 14 / 12 / 2022.


CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

2 - 2

CERTIDÃO
Certifico que a(o) presente Lei
estive afixado no mural de publicação
dos atos administrativos desta Muni-
cipalidade, no período de 14/12/2022
a EPER/MA NECESSÁ ATE 13/03/2023
Prestigius Municipal de Jaguari, 14/12/2022
RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995 